

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2012.

(Do Deputado REGUFFE)

Estabelece que as empresas fabricantes de produtos eletrodomésticos e eletroeletrônicos deverão colocar em seus aparelhos sistema de voltagem automático, com tensões elétricas compreendidas entre 110 e 220 volts.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os aparelhos elétricos ou eletrônicos de uso doméstico comercializados no País deverão conter dispositivo automático que possibilite o seu funcionamento nas tensões elétricas compreendidas entre 110 e 220 volts.

Art. 2º. A responsabilidade pela incorporação do dispositivo a que se refere o artigo anterior ao produto é do fabricante, no caso de produto nacional, ou do importador, no caso de produto importado.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de comercializar bens elétricos e eletrônicos de uso doméstico que não contenham o dispositivo automático de bivoltagem.

Art. 4º. As marcas e modelos de produtos atualmente comercializados no mercado nacional deverão, no prazo de um ano, ser adaptados ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento das disposições presentes nesta Lei sujeita os infratores, tanto o fabricante como o comerciante, às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º. Esta lei entra em na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei estabelece que as empresas fabricantes de produtos eletrodomésticos e eletroeletrônicos deverão colocar em seus aparelhos sistema de voltagem automático, com tensões elétricas compreendidas entre 110 e 220 volts.

Trata-se de medida que se justifica ao impor condições protetivas aos consumidores que adquirem tais aparelhos, uma vez que há no Brasil dois padrões distintos na distribuição de energia elétrica. Ao se produzir e comercializar aparelhos dotados de bivoltagem, estes poderão ser utilizados em qualquer local do país, sem a necessidade de adaptação de voltagem.

Com isso, os consumidores de aparelhos elétricos ou eletrônicos passam a ter custos e transtornos reduzidos, no caso de mudanças de residência em cidades de tensões elétricas diferentes, ou mesmo quando ligam seus aparelhos, de forma inadvertida ou desatenciosa, em locais cuja voltagem difere daquela para a qual foram fabricados.

Ademais, a maioria dos aparelhos elétricos e eletrônicos já incorporam dispositivos que se adequam automaticamente à corrente na qual são ligados. Essa é uma solução tecnológica que já está disponível e deve ser utilizada por todos os fabricantes.

Nesse compasso, o presente projeto de lei se mostrará de imensa valia para os consumidores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Dep. REGUFFE
PDT/DF